

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Dr. Ubiali)

Altera a Lei nº 9.250, de Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que as contribuições aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso possa ser feita até o fim do prazo para a entrega da declaração de rendimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 12.

.....

§ 1º-A. As contribuições de que trata o inciso I do *caput* poderão ser feitas até o último dia útil do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei permite que as contribuições aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso possa ser feita até o fim do prazo para a entrega da declaração de rendimentos.

O presente projeto de lei não tem impacto orçamentário ou financeiro, pois não modifica os limites globais de dedução do imposto de renda das pessoas físicas.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Dr. UBIALI